



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRÍDICOS
Gabinete

PORTARIA Nº 160 /2006-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 28019741/2005 – 9973, RESOLVE:

Art. 1º - Fica outorgado a **DAIRY PARTNERS AMÉRICAS MANUFACTURING BRASIL LTDA.**, com sede na Avenida das Nações, nº 12.495, 14º andar, Sala 02, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na cidade de Jataí, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 05.300.340/0004-02, por 06(seis) anos o uso das águas do **Rio Claro**, no município de **Jataí**, Estado de Goiás, para derivação durante **24 (vinte e quatro) horas** de até **61,10 l/s (sessenta e um vírgula dez litros por segundo)**, para uso em indústria de processamento de leite in natura.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, encontram-se implantados de acordo com a Portaria nº 056/2001-GAB, de 02/02/2001, renovada por esta.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO ELETRICISTA MARCOS ANTÔNIO CORRENTINO DA CUNHA, CREA-GO Nº 1314/D, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

I - Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;

II - Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;

III – Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;

IV - Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E:

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E
DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 05 dias do mês de Abril de 2.006.

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos

JOSÉ MARIA BALDINO
Secretário em Exercício